



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 01/2024**

Município de Porto Vera Cruz - RS  
Secretaria Municipal de Administração  
Edital de Chamada Pública/PNAE – CPP nº **01/2024**  
Processo Administrativo nº **567/2024**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 006/2020.**

O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Humaitá, 672, inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito, Sr. *Jose Andrade de Matos*, no uso de suas prerrogativas legais considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os documentos de habilitação e Projeto de Venda no período compreendido de **16 de abril a 06 de maio de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz - RS, no Setor de Licitações.

**1 – OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
1	15	KG	Abacate	6,70	100,50
2	50	UN	Abacaxi	7,00	350,00
3	20	KG	Abobrinha	4,80	96,00
4	40	UN	Alface	4,70	188,00
5	7	UN	Alho	3,99	27,93
6	15	KG	Ameixa	15,90	238,50
7	140	KG	Banana caturra	5,10	714,00
8	25	KG	Batata doce	4,99	124,75
9	100	KG	Bergamota	4,85	485,00
10	30	KG	Beterraba	5,00	150,00
11	88	KG	Bolacha colonial	33,50	2.948,00
12	40	KG	Brócolis	7,00	280,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

13	20	KG	Cebola	5,90	118,00
14	40	KG	Cenoura	7,00	280,00
15	30	KG	Chuchu	4,65	139,50
16	25	UN	Condimento	4,50	112,50
17	20	KG	Couve-flor	7,00	140,00
18	130	UN	Cuca colonial	16,00	2.080,00
19	10	KG	Feijão preto	10,60	106,00
20	15	KG	Feijão-vagem	13,50	202,50
21	100	KG	Laranja	R\$ 4,90	R\$ 490,00
22	40	KG	Maçã gala	9,00	360,00
23	40	KG	Mandioca	8,30	332,00
24	45	KG	Manga	5,50	247,50
25	400	UN	Massa mini pizza	2,10	840,00
26	400	UN	Massa panqueca	2,10	840,00
27	20	KG	Melado	17,90	358,00
28	150	KG	Melancia	3,99	598,50
29	40	KG	Melão	5,50	220,00
30	50	UN	Milho verde, espiga	1,20	60,00
31	30	KG	Morango	29,00	870,00
32	70	DZ	Ovo de galinha	9,50	665,00
33	500	UN	Pão cachorro quente	1,10	550,00
34	80	UN	Pão de milho	10,40	832,00
35	500	UN	Pão francês	1,10	550,00
36	80	UN	Pão sanduíche	10,40	832,00
37	50	UN	Pão sovado zero lac	10,40	520,00
38	25	KG	Pepino	6,10	152,50
39	25	KG	Pêssego	8,00	200,00
40	70	KG	Repolho	3,90	273,00
41	25	KG	Tomate	8,75	218,75
42	20	KG	Uva	8,50	170,00
<b>R\$ TOTAL:</b>					<b>19.060,43</b>

**2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**2.1.** Para participação da chamada pública, os interessados, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>Envelope nº 01</b>	<b>Envelope nº 02</b>
<b>AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ / RS</b> <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024</b> <b>ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS</b> <b>PROPOSTA (NOME COMPLETO)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ/ RS</b> <b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024</b> <b>ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA</b> <b>PROPOSTA (NOME COMPLETO)</b>

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Chamamento Público os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizado em grupo; Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física organizado em grupo e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

**3.2.** A participação desta chamada pública significa:

**3.2.1.** Que os participantes leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**3.2.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após a apresentação da documentação e proposta, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

**3.2.4.** Antes apresentar seus documentos e suas propostas, os participantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

**4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**4.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**4.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**4.1.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**4.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

**4.1.4.** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**4.1.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**4.2.2.** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**4.2.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**4.2.4.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**4.2.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

**4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.3.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**4.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**4.3.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**4.3.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinada pelo seu representante legal;

**4.3.6.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

**4.3.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**4.3.8.** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**4.3.9.** Para produto de origem animal:

**a)** apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**b)** apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

**4.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo para a regularização da documentação.

**Observações:**

**I.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

**II.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (aqueles definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA ) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**III.** Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade.

**5- DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE 02**

**5.1.** Proposta de preços acompanhada do Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, devidamente preenchida, devendo obedecer ao que segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**5.1.1.** Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.

**5.1.2.** Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.

**5.1.3.** Os envelopes contendo os projetos de venda serão abertos em sessão pública após o término do prazo de apresentação dos projetos.

**5.1.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE n.º 006 de 08/05/2020.

**5.1.5.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.1.6.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO**

**6.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**6.2.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**6.2.2.** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**6.2.3.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**6.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**6.3.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**6.3.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**6.3.3.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**6.4.** Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2.

**6.7.** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**6.8.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.9.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis.

#### **7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

#### **8 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1.** As amostras quando solicitadas serão analisadas pelo (a) Nutricionista responsável, que observará como critério de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura, o sabor e o custo/benefício do produto.

**8.3.** A não apresentação das amostras ou apresentação em desacordo com as exigências deste Edital implicará na desclassificação do item e/ou da proposta.

#### **9 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**9.1.** Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada e sua validade visível.

**9.2.** Para os produtos não perecíveis, fica a CONTRATADA responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos.

**9.3.** Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

**9.4.** Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

**9.5.** Os hortifrútis deverão ser in natura, maduros e entre maduros, selecionados, de tamanho uniforme (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana).

**9.6.** Os itens 1, 2, 6, 7, 9, 21, 22, 24, 28, 29, 31, 39, 41 e 42 deverão ser de primeira qualidade, tamanho médio ou grande, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, polpa firme, casca lisa e com brilho, com aspecto e odor característicos, íntegros e consistentes, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, sem indício de germinação, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA. Acondicionados em embalagem transparente atóxica.

**9.7.** Os itens 3, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 38 e 40 deverão ser in natura, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, com folhas (quando houver) de coloração e tamanho uniformes, cor, odor e sabor típicos da espécie, ausentes de sujidades, parasitas, larvas ou outros defeitos de natureza física ou mecânica que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes e terra aderente, de colheita recente, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**9.8.** Os itens 11, 18, 25, 26, 33, 34, 35, 36 e 37 deverão ser fabricados com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa e parasitos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Devem apresentar-se novos, com superfície lisa (pães e massas) e crocante (cucas e bolachas), aspecto macio, brilhante e não quebradiços. Acondicionados em embalagem plástica resistente, atóxica, limpa, devidamente selada, contendo identificação do fabricante, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, peso, lote, data de fabricação e validade.

**9.9.** O item 23 deverá apresentar-se em embalagem de 1 (um) kg, de primeira qualidade, limpa, descascada, congelada, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.

**9.10.** O item 27 deverá ser oriundo de cana-de-açúcar, isento de matéria terrosa e parasitos, batido, não escurecido, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica resistente de 1 (um) kg, atóxica, limpa, devidamente selada, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.

**9.11.** O item 30 deverá apresentar grãos inteiros, não amassados, de tamanho e coloração uniformes, em espiga. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas. Não deve apresentar manchas escuras e ferrugem, atendendo às exigências do Ministério da Agricultura.

**9.12.** O item 32 deverá ser vermelho, de tamanho médio, com aproximadamente 50 gramas a unidade, isento de sujidades e parasitos, com registro do produto no órgão de inspeção sanitária. Não deverá apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica. Ausente de trincos/rachaduras na casca. Acondicionados em caixa de papelão ou isopor, com 12 (doze) unidades. Validade de no mínimo 10 (dez) dias.

**9.13.** O produto que não corresponder às exigências desta Chamada Pública será devolvido, ficando o Fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente nas Escolas Municipais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado.

## **10 – DA ENTREGA**

**10.1.** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação).

**10.2.** A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente (Secretaria de Educação e Cultura).

## **11 – DOS PRAZOS E DO CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**11.2.** O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até **31/12/2024**.

## **12 – DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexequção contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexequção total;
- d)** inexequção parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "c"*;
- e)** inexequção total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d"*;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13- DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura conferida e assinada com a confirmação do recebimento correspondente aos itens fornecidos.

**13.2.** O pagamento será efetuado somente via movimentação eletrônica.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **14.1. DO CONTRATANTE:**

- a)** Fiscalizar as mercadorias ora recebidas, e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;
- b)** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- c)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

#### **14.2. DA CONTRATADA:**

- a)** Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).
- b)** Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.
- e) Será de responsabilidade do proponente o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.
- f) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

#### **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Projeto: 2130 Merenda Escolar ao Educando Fundamental**

0552.01 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

0552.01S 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

**Projeto: 2131 Merenda Escolar ao Educando Educação Infantil**

0552.03 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

0552.02 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

0552.03S 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

0552.02S 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

#### **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Não serão aceitas propostas com valores superiores aos valores estipulados na planilha gêneros alimentícios para alimentação escolar;

**16.2.** Em todas as fases do presente Edital serão observadas as normas previstas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 006/2020.

**16.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**16.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**16.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**16.6.** Do contrato a ser assinado com vencedores da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações.

**16.7.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.8.** Maiores informações através do e-mail: [licitacao@portoveracruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@portoveracruz.rs.gov.br).

**17 – ANEXOS**

**17.1** – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** – Minuta de contrato.

**ANEXO II** – Modelo de Proposta para os Grupos Formais.

**ANEXO III** - Modelo de Proposta para os Grupos Informais.

Porto Vera Cruz, RS, 12 de abril de 2024.

**Jose Andrade de Matos**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2024**

**CONTRATANTE:** o **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672, nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Andrade de Matos**, CPF 450.521.230-00, residente nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado a rua/avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_.

O presente contrato, tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, na forma do **Edital de Chamada Pública nº 01/2024**, de acordo com as disposições da Lei 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, **Processo Administrativo nº 567/2024**, e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor cardápio da Merenda Escolar das Escolas Municipais, conforme descrição e quantidades abaixo:

Item	Quant.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
1	15	KG	Abacate	6,70	100,50
2	50	UN	Abacaxi	7,00	350,00
3	20	KG	Abobrinha	4,80	96,00
4	40	UN	Alface	4,70	188,00
5	7	UN	Alho	3,99	27,93
6	15	KG	Ameixa	15,90	238,50
7	140	KG	Banana caturra	5,10	714,00
8	25	KG	Batata doce	4,99	124,75
9	100	KG	Bergamota	4,85	485,00
10	30	KG	Beterraba	5,00	150,00
11	88	KG	Bolacha colonial	33,50	2.948,00
12	40	KG	Brócolis	7,00	280,00
13	20	KG	Cebola	5,90	118,00
14	40	KG	Cenoura	7,00	280,00
15	30	KG	Chuchu	4,65	139,50
16	25	UN	Condimento	4,50	112,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

17	20	KG	Couve-flor	7,00	140,00
18	130	UN	Cuca colonial	16,00	2.080,00
19	10	KG	Feijão preto	10,60	106,00
20	15	KG	Feijão-vagem	13,50	202,50
21	100	KG	Laranja	4,90	490,00
22	40	KG	Maçã gala	9,00	360,00
23	40	KG	Mandioca	8,30	332,00
24	45	KG	Manga	5,50	247,50
25	400	UN	Massa mini pizza	2,10	840,00
26	400	UN	Massa panqueca	2,10	840,00
27	20	KG	Melado	17,90	358,00
28	150	KG	Melancia	3,99	598,50
29	40	KG	Melão	5,50	220,00
30	50	UN	Milho verde, espiga	1,20	60,00
31	30	KG	Morango	29,00	870,00
32	70	DZ	Ovo de galinha	9,50	665,00
33	500	UN	Pão cachorro quente	1,10	550,00
34	80	UN	Pão de milho	10,40	832,00
35	500	UN	Pão francês	1,10	550,00
36	80	UN	Pão sanduíche	10,40	832,00
37	50	UN	Pão sovado zero lac	10,40	520,00
38	25	KG	Pepino	6,10	152,50
39	25	KG	Pêssego	8,00	200,00
40	70	KG	Repolho	3,90	273,00
41	25	KG	Tomate	8,75	218,75
42	20	KG	Uva	8,50	170,00
<b>R\$ TOTAL:</b>					<b>19.060,43</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço para o presente ajuste será de R\$ .....(.....) aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.
2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura conferida e assinada com a confirmação do recebimento correspondente aos itens fornecidos de acordo com o repasse dos valores do PNAE-FNDE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**3.** O pagamento será efetuado somente via movimentação eletrônica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Projeto: 2130 Merenda Escolar ao Educando Fundamental**

0552.01 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

0552.01S 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

**Projeto: 2131 Merenda Escolar ao Educando Educação Infantil**

0552.03 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

0552.02 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

0552.03S 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

0552.02S 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA**

**1.** Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas de Ensino Fundamental, Creches e Pré-Escolas na cidade e interior, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

**2.** A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos será do órgão competente, ou seja, da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE**

**1.** Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada e sua validade visível.

**a)** Para os produtos não perecíveis, fica a CONTRATADA responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos.

**b)** Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

**c)** Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

**1. DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**a)** Fiscalizar as mercadorias ora recebidas, e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;

**b)** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

**c)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

**2. DA CONTRATADA:**

**a)** Entregar as mercadorias no prazo previsto na Cláusula Quinta deste instrumento;

**b)** Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;

**c)** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

**1.** Durante a vigência do presente Contrato, a CONTRATADA deverá manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município Contratante. Ciente de que o Contratante não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**1.** Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “c”*;

**e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”*;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

1. O CONTRATANTE realizará a fiscalização do objeto deste termo, que ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, sob responsabilidade do servidor(a)..... designado(a) pela portaria nº. ....

2. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HIPÓTESES DE RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, conforme Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em ..... de ..... de 2024.

---

José Andrade de Matos  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

## ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE <b>Nº 01/2024</b> MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ - RS			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. UF
7. Nº da DAP Jurídica	8. Banco	9. Nº da gência	10. Nº da Conta Corrente
11. Nº de Associados	12. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		13. Nº de Associados com DAP Física
14. Nome do representante legal		15. CPF	16. Fone
17. Endereço		18. Município	19. UF
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

3. Endereço	4. Município	5. UF	6. CEP
7. Nome do Representante	8.CPF		

**III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Item	2. Produto	2. UN	3. Quantidade	4. R\$ UN *	5. R\$ Total

\* Preço publicado no edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local	Data
Assinatura do Representante Formal do Grupo	Fone:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ANEXO III

# MODELO DE PROJETO DE VENDA

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. UF	6. CEP		
7. Nome do Representante			8.CPF				
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Item	2. Produto		2. UM	3. Quantidade	4. R\$ UN *	5. R\$ Total
TOTAL DO AGRICULTOR							
TOTAL DO AGRICULTOR							
TOTAL DO PROJETO							
* Preço publicado no edital							
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
1.Item	2. Produto			3. UN	4. Quantidade	5. R\$ UN	6. R\$ Total
TOTAL DO PROJETO							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

Local/data	Ass. do Representante do Grupo Infomal	CPF
Local/data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	